



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

00077 TIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se, por inteiro, o artigo 15 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A MP 905, de 11 de novembro de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

O caput artigo 15 da MP 905 autoriza o empregador a contratar, mediante acordo individual escrito com o trabalhador, seguro privado de acidentes pessoais, para empregados que vierem a sofrer o infortúnio, no exercício de suas atividades, em face de exposição ao perigo previsto em lei, nas hipóteses de morte acidental, danos corporais, danos estéticos e danos morais.

A CLT não prevê a obrigatoriedade de contratação de acidentes pessoais proposto pela MP. No entanto, isso não significa que todas as empresas estão isentas de oferecer aos seus colaboradores esse tipo de benefício, pois algumas categoriais profissionais têm esse direito assegurado em convenções coletivas.

De forma ilógica e absurda, o § 3º do artigo 15 associa adicional de periculosidade à contratação de seguro de acidentes pessoais, ao propor que o trabalhador, mediante acordo, permita que o empregador contrate seguro de acidentes pessoais, mas com efeitos na redução de adicional de periculosidade, que passará a ser de 5% sobre o salário-base do trabalhador, enquanto o percentual devido é de 30%, conforme previsto no §1º do artigo 193 da CLT.



CD/19664.08951-70

Além disso, o § 4º do referido artigo condiciona o pagamento de adicional de periculosidade à exposição de, no mínimo, 50% da jornada de trabalho.

Entretanto, o sentido de adicional de periculosidade é o de remunerar a exposição a um risco, que, por definição tem caráter fortuito. Trabalhador exposto a inflamáveis, explosivos, roubos, violência física e afins pode a qualquer momento ser vítima de situação de risco. Portanto, a exigência de que o trabalhador esteja sujeito ao risco por 50% da jornada não tem sentido, além de ser contrária ao princípio da isonomia.

Dessa forma, solicitamos a supressão de todo o artigo 15 da MP 905/2019.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.



CD/19664.08951-70